

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/76:

Estabelece as disposições relativas à publicação, identificação e formulário dos diplomas.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar.

GOVERNO DE MACAU

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro da mesma Repartição.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos que entregaram os seus requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Agosto de 1976.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso extraordinário para o fornecimento de viaturas-automóveis aos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro do pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro contratado da Ponte Macau-Taipa dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 5/76/CFSM, referente às obras de beneficiação da residência n.º 5 em S. Francisco.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 6/76/CFSM, para a aquisição de uma viatura tipo auto-bomba-tanque para o Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º — turno/1976.

Do mesmo Comando. — Lista provisória das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º — turno/1976.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro do mesmo Montepio.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do mesmo Montepio.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o 4.º trimestre de 1976.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda auxiliar de 1.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido zelador de 2.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal de 3.ª classe do extinto Corpo de Fiscais Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais.

Do Instituto de Assistência Social, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal do mesmo Instituto.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete do mês de Agosto de 1976.

Anúncios judiciais e outros

目次

共和國國會	第三/七六號法律： 訂定有關法例之頒佈、類別及格式等規定
合作部	最高海外風紀委員會
澳門政府	
秘書處	聲明書一件
民政廳	訓令綱要數件
政府印刷局	修正書一件
教育廳	取銷合約數件 批示綱要數件
衛生救濟廳	聲明書一件
財政廳	聲明書數件
郵電廳	批示綱要數件
政府監獄	批示綱要一件
工務運輸廳	批示綱要數件
澳門保安部隊	治安警察廳： 取消合約數件 批示綱要數件 聲明書數件 水警稽查隊： 取消合約數件 批示綱要數件 聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於考陞本處團體一等文員典試委員會之組織事宜

教育廳佈告 關於填補國立殷王子中學及中學教育預科學校臨時教員數缺應考人確定名單

教育廳佈告 關於填補國立殷王子中學及中學教育預科學校臨時教員數缺逾期遞交申請書之應考人確定名單

財政廳佈告 一九七六年八月份國庫活動概況

財政廳佈告 特別開投招人承辦供應工務運輸廳需用之汽車數輛

工務運輸廳佈告 關於以實習方式招考填補本廳行政人員團體檔案管理員一缺准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於填補本廳澳門跨海大橋合約團體二等大橋收費員一缺准考人臨時名單

澳門保安司令部佈告 關於第五/七六/CFSM號開投招人承辦加思欄第五號屋宇修葺工程

澳門保安司令部佈告 關於第六/七六/CFSM號開投招人承辦供應消防隊需用之附有水泵之運水車一部

澳門保安司令部佈告 關於地區治安服務一九七六年度第二期訓練班男應考人臨時名單

澳門保安司令部佈告 關於地區治安服務一九七六年度第二期訓練班女應考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 關於以實習方式招考填補本會團體辦事員一缺考試日期

澳門公務員互助會佈告 關於以實習方式招考填補本會團體式等書記兼打字員一缺考試日期

澳門市政廳佈告 關於一九七六年第四季各種牌照續期事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故一等助理看守員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故式等消防員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故二等稽查員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故三等稽查員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領已撤銷之市政稽查隊一已故三等消防員遺下之遺屬贍養金

澳門社會福利處佈告 仰關係人等到領本處一已故稽查員遺下之遺屬贍養金

葡國海外銀行佈告 一九七六年八月份月結

法院及其他

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/76

de 10 de Setembro

(Publicação, identificação e formulário dos diplomas)

A recente entrada em funcionamento do sistema de Órgãos de Soberania, de harmonia com o artigo 294.º da Constituição, torna imprescindível a regulamentação dos actos jurídicos, em especial dos actos normativos e políticos, que compete a esses Órgãos praticar. A isso se destinam, desde já, as presentes normas sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Publicação dos diplomas)

1. A existência jurídica de qualquer diploma depende da sua publicação.
2. A data do diploma é a da sua publicação.

ARTIGO 2.º

(Começo de vigência)

1. O diploma entra em vigor no dia nele fixado ou, na falta de fixação, no continente no quinto dia após a publicação, nos Açores e na Madeira no décimo dia e em Macau e no estrangeiro no trigésimo dia.
2. O dia da publicação do diploma não se conta.

ARTIGO 3.º

(Publicação na 1.ª série do «Diário da República»)

São publicados na 1.ª série do *Diário da República*:

- a) As leis e os decretos-leis;
- b) Os decretos regulamentares;
- c) Os decretos das regiões autónomas;
- d) As resoluções;
- e) Os decretos do Presidente da República;
- f) Os decretos de aprovação de tratados e acordos internacionais;
- g) Os decretos que respeitam à administração financeira do Estado;
- h) A mensagem de renúncia do Presidente da República;
- i) As decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
- j) Os avisos ou declarações respeitantes a convenções internacionais;
- l) As portarias que contenham disposições genéricas e os despachos normativos do Governo.

ARTIGO 4.º

(Publicação e distribuição do «Diário da República»)

O *Diário da República* deve ser distribuído no dia correspondente ao da sua data.

ARTIGO 5.º

(Rectificações)

1. As rectificações dos erros provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma são publicadas na série do *Diário da República* em que o tiver

sido o texto rectificando, devendo obedecer aos requisitos exigidos para a publicação deste e provir do mesmo órgão.

2. As rectificações de diplomas publicados na 1.ª série correm todas através da Secretaria-Geral da Assembleia da República e só são admitidas até noventa dias após a publicação do texto rectificando.

3. As rectificações entram em vigor na data da publicação.

ARTIGO 6.º

(Identificação de diplomas)

1. Todos os diplomas que hajam de ser publicados na 1.ª série do *Diário da República* são identificados pelo número e, no caso de actos legislativos, por designação que traduza sinteticamente o seu objecto.
2. A numeração dos diplomas refere-se a cada ano.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1977 haverá numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diploma:
 - a) Leis;
 - b) Decretos-leis;
 - c) Decretos regulamentares;
 - d) Decretos;
 - e) Resoluções;
 - f) Decretos das regiões autónomas;
 - g) Portarias;
 - h) Despachos normativos.

ARTIGO 7.º

(Disposições gerais sobre formulação dos diplomas)

1. No início de cada diploma, indicar-se-ão o órgão donde emana e a disposição da Constituição ou da lei ao abrigo da qual é publicado.
2. Tratando-se de acto do Presidente da República, do Conselho da Revolução e da Assembleia da República ou de decreto do Governo ou decreto regional, dir-se-á:

O Presidente da República (ou o Conselho da Revolução, ou a Assembleia da República, ou o Governo, ou a Assembleia Regional) decreta, nos termos do artigo . . . da Constituição, o seguinte:

O Presidente da República (ou o Conselho da Revolução, ou a Assembleia da República, ou o Governo, ou a Assembleia Regional) decreta, nos termos do artigo . . . da Constituição, o seguinte:

3. No caso de decreto-lei do Governo no uso de uma autorização legislativa, indicar-se-á a respectiva lei de autorização.
4. Quando no processo tiverem participado, a título consultivo ou deliberativo, por força da Constituição ou da lei, outro ou outros órgãos além do órgão de aprovação final, far-se-á referência expressa a esse facto.
5. O Governo regulamentará por portaria, em obediência ao presente artigo e ao seguinte, o formulário dos seus diplomas.

ARTIGO 8.º

(Disposições especiais)

1. No caso de decreto do Presidente da República, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a assinatura do Presidente e a menção da respectiva data e, se estiver compreendido no n.º 1 do artigo 141.º da Constituição, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos Ministros competentes.
2. No caso de decreto-lei ou decreto regulamentar do Conselho da Revolução, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho e da respectiva data, a menção da data da promulgação e a assinatura do Presidente da República.

3. No caso de decreto do Conselho da Revolução que envolva aumento de despesa ou diminuição de receita, após a assinatura do Presidente da República seguir-se-á ainda a assinatura do Primeiro-Ministro.

4. No caso de resolução do Conselho da Revolução, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho e da respectiva data e a assinatura do Presidente do Conselho da Revolução.

5. No caso de lei ou de resolução da Assembleia da República de aprovação de tratado internacional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da data da aprovação, a assinatura do Presidente da Assembleia, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da República e a assinatura do Primeiro-Ministro.

6. No caso de resolução da Assembleia da República não compreendida no número anterior, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da data da aprovação e a assinatura do Presidente da Assembleia.

7. No caso de decreto-lei do Governo aprovado em Conselho de Ministros, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho e da respectiva data, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da República e a assinatura do Primeiro-Ministro.

8. No caso de decreto-lei do Governo não aprovado em Conselho de Ministros e de decreto regulamentar do Governo, após o texto seguir-se-ão, por ordem, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos Ministros competentes, a menção da data da promulgação, a assinatura do Presidente da República e a assinatura do Primeiro-Ministro.

9. No caso de decreto do Governo de aprovação de tratados ou acordos internacionais após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em Conselho de Ministros e da respectiva data, a menção da data da assinatura pelo Presidente da República, a assinatura deste e a assinatura do Primeiro-Ministro.

10. No caso de qualquer outro decreto do Governo, após o texto seguir-se-ão, por ordem, as assinaturas do Primeiro-Ministro e dos Ministros competentes, a menção da data da assinatura pelo Presidente da República, a assinatura deste e a assinatura do Primeiro-Ministro.

11. No caso de decreto regional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da data da aprovação, a assinatura do presidente da assembleia regional, a menção da data da assinatura pelo Ministro da República e a assinatura deste.

12. No caso de decreto regulamentar regional da competência de governo regional, após o texto seguir-se-ão, por ordem, a menção da aprovação em plenário do governo regional e da respectiva data, a assinatura do seu presidente, a menção da data da assinatura pelo Ministro da República e a assinatura deste.

13. Os diplomas emanados dos Órgãos de Soberania da República que hajam de ter aplicação no território de Macau conterão a menção de que devem ser publicados no *Boletim Oficial* e aí serão obrigatoriamente inseridos, mantendo, porém, a data da publicação do *Diário da República*.

14. Entende-se por Ministros competentes, para o efeito do presente artigo, os Vice-Primeiros-Ministros e os Ministros sem pasta, se os houver, bem como os Ministros cujos departamentos tenham interferência na execução do diploma.

ARTIGO 9.º

(Norma revogatória)

São expressamente revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

- b) O Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968;
 c) O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 365/70, de 5 de Agosto;
 d) O Decreto-Lei n.º 223/72, de 30 de Junho;
 e) As normas 1.ª a 10.ª da Portaria n.º 672/74, de 17 de Outubro.

Aprovado em 27 de Julho de 1976.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Lopes Fernandes*.

Promulgado em 18 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. R. n.º 213, I Série, de 10-9-1976).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar

Processo n.º 6/75, livro A

Acórdão proferido no processo de recurso interposto pela médica de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau Dr.ª Maria Rosa Esteves Flores Garcia, da pena do n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — graduada em dez dias — que lhe foi aplicada. Relator o Ex.º Vogal Dr. António da Silva Teles.

Acórdão n.º 5

I — Por requerimento de 1 de Setembro de 1975, a fls. 70 e seguintes dos autos, dirigido ao Secretário de Estado da Descolonização, Maria Rosa Esteves Flores Garcia, médica de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar colocada na Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, recorre do despacho, a fls. 68 e seguintes, do governador da mesma província que a puniu com a pena de multa prevista no n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, graduada em dez dias.

Os autos deram entrada em Outubro neste Conselho, onde foram distribuídos e correram os vistos legais.

Cumpre, agora, emitir parecer.

II — Vê-se pelos autos que a ora recorrente, havendo sido transferida de Angola para Macau, aonde chegou no dia 21 de Abril de 1975, se recusou a cumprir parte da Ordem de Serviço n.º 32/75, de 28 do mesmo mês, pela qual o chefe da Repartição Provincial de Saúde e Assistência da mesma província fez uma redistribuição do serviço clínico do Hospital Central do Conde de S. Januário, de que também era director. Tendo este elaborado uma informação — participação relativa ao incidente, o encarregado do Governo exarou sobre ela o despacho de fl. 2, mandando instaurar processo disciplinar.

Feitas várias diligências no sentido de esclarecer o facto participado e suas circunstâncias, veio o instrutor a deduzir, em quatro artigos, a acusação, de fl. 49 a fl. 50 v.º

Fundamentalmente foi a Dr.ª Maria Rosa Esteves Flores Garcia acusada de não cumprir integralmente o disposto na

Ordem de Serviço n.º 32/75, de 28 de Abril, do chefe dos Serviços de Saúde e Assistência, recusando-se nomeadamente a tomar a seu cargo metade da enfermaria de medicina — secção masculina do Hospital Central do Conde de S. Januário, conforme a mesma ordem de serviço determinava na sua alínea e), o que contrariava o preceituado no artigo 142.º, n.º 3, e no artigo 472.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e constituía a falta prevista no n.º 2.º do § único do artigo 363.º do mesmo Estatuto (artigo 1.º da acusação). Os artigos 2.º, 3.º e 4.º reportam-se a meras circunstâncias da conduta da arguida, sem autonomia e relevância que justifiquem o seu relato.

A ora recorrente defendeu-se conforme consta de fl. 52 a fl. 56. Fundamentalmente alegou que:

O director do Hospital, quer pelo teor da ordem de serviço, quer por conversas anteriormente tidas, demonstrou pretender beneficiar terceiros com a sobrecarga que lhe ia sendo imposta, apesar de ter conhecimento da debilidade física da arguida;

A sua recusa era simultaneamente baseada em razões pessoais de falta de resistência e em considerações de carácter deontológico, pois que a assistência dispensada em deficientes condições de saúde decresceria lógicamente e humanamente de nível, pelo que julgara desnecessário correr o risco de mais uma vez soçobrar apenas para que o cumprimento dos artigos 142.º, n.º 3.º, e 472.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino fossem burocraticamente satisfeitos;

O director do Hospital fizera exclusivo uso da sua autoridade, sem tomar em consideração o artigo 110.º, alíneas b) e c), do Decreto n.º 49 073, que especificamente regula o exercício da profissão;

Nos locais onde tem estado colocada, a distribuição de serviços não era pura e simplesmente imposta aos menos favorecidos, mas assunto de discussão entre todos os interessados.

Segue-se o relatório de fl. 61 a fl. 68, no qual o instrutor dá como provada a infracção tipificada no n.º 2.º do § único do artigo 363.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (desobediência às ordens dos chefes sem consequências importantes) com duas circunstâncias agravantes invocadas nos artigos de acusação: a da alínea i) do § 2.º do artigo 367.º (responsabilidades do cargo exercido e nível intelectual do infractor) e da alínea j) (advertência por outro funcionário de que o acto constitui infracção). Em contraposição a estas agravantes verificaram-se, porém, as seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) A prestação de mais de dez anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
- b) Espontânea confissão da infracção;
- c) Diminutos efeitos que a falta produziu em relação aos serviços ou a terceiros;
- d) O precário estado de saúde da arguida;
- e) O facto de esta haver cumprido prontamente e de forma satisfatória as demais tarefas que lhe foram confiadas pelo chefe dos serviços, mesmo antes da publicação da ordem de serviço;
- f) O facto de a arguida estar em Macau há pouco mais de duas semanas quando se deu o incidente, razão por que conhecia mal o ambiente local e as pessoas.

Tendo em conta o que precede, o instrutor propôs a aplicação da pena do n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, graduada em dez dias de multa.

Por despacho de 25 de Julho, proferido a fls. 68 e 69 dos autos, veio o Governador de Macau a punir a arguida com a proposta pena de multa correspondente ao vencimento de dez dias.

Foi deste despacho que foi interposto o presente recurso, no qual a requerente não produz alegações novas em relação às que fizera na sua defesa.

III — A recorrente tomou conhecimento do despacho punitivo no dia 1 de Agosto de 1975 e a petição de recurso é datada de 1 de Setembro, no mesmo dia havendo dado entrada nos competentes serviços. O § 2.º do artigo 415.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino concede um prazo de trinta dias para a interposição do recurso. Como o dia 31 de Agosto — último do referido prazo — foi domingo, entende-se, porém, nos termos gerais do direito processual, que o recurso, interposto em 1 de Setembro, é atempado.

Verifica-se, por outro lado, que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 415.º e seus parágrafos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção do Decreto n.º 80/72, de 10 de Março, pelo que nada impede o conhecimento da matéria do recurso.

IV — Esta é simples, independentemente do processo mais democrático ou mais autocrático por que haja sido feita a distribuição do serviço clínico do Hospital e do resultado mais ou menos justo a que haja chegado.

A ora recorrente foi acusada de se ter negado a cumprir integralmente uma ordem de serviço (das cinco alíneas que lhe respeitavam, cumpriu quatro, mas recusando-se expressamente a cumprir a quinta: tomar a seu cuidado metade da enfermaria de medicina — secção masculina).

Os factos estão perfeitamente provados e enquadram-se na infracção de desobediência às ordens de superiores hierárquicos sem consequências importantes, prevista no n.º 2.º do § único do artigo 363.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nem na defesa nem na petição de recurso a recorrente contestou os factos pelos quais foi punida. Por outro lado, embora tenha indicado as razões pelas quais não obedeceu ela própria, reconheceu nas declarações prestadas nos autos que não seguiu os trâmites que o artigo 472.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino prevê para o caso de objecções ao cumprimento de ordens. Efectivamente teria imperfeito conhecimento do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e era a primeira vez que lhe surgia um problema deste género, pois nos locais onde tinha estado a distribuição de serviço era normalmente objecto de franca e aberta discussão entre os colegas, o director de serviços e, por vezes, na presença do governador de distrito (fl. 32).

Tendo-lhe sido perguntado expressamente se considerava ilegal a ordem constante da *Ordem de Serviço* n.º 32/75, especialmente na parte que a incumbiu de tomar conta da secção masculina da enfermaria de medicina, respondeu que a considerava como uma sobrecarga do trabalho e não razoável, porquanto essas funções vinham sendo desempenhadas há tempos pelo médico cardiologista F., sendo a razão apresentada para a sua substituição o facto de o mesmo querer dedicar-se somente à cardiologia. Assim, as atribuições que lhe eram dadas eram mais função de preferências de colegas anteriormente em exercício no Hospital do que da posição dentro do quadro, anos de serviço e valorização profissional (declarações a fl. 31 v.º). Nas mesmas declarações (fl. 32 v.º) acentua a sobrecarga do trabalho que lhe era atribuído, a qual punha em perigo a sua própria saúde, já abalada por sucessivas infecções pulmonares, uma das quais a reteve seis anos em regime de junta, com uma parte de sanatorização e uma intervenção cirúrgica recente.

GOVERNO DE MACAU

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o meteorologista-chefe do Serviço Meteorológico de Macau, capitão TOMET, Armando Moreira Ramos dos Santos, reassumiu as suas funções em 27 de Setembro findo, terminado o gozo da sua licença disciplinar na metrópole.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 28 de Setembro findo:

José Martins Dias, subchefe de esquadra n.º 478/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27 de Dezembro de 1972, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 53, do mesmo mês e ano, com os aumentos legais	30	—	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-12-1972 a 31-12-1975 — 3 anos e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a	4	2	26
TOTAL	34	2	28

Hao Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 358/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-10-1947 a 31-12-1975 — 28 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	39	6	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Valentim da Silva Nogueira — nomeado, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

Estas considerações são retomadas na defesa, na qual se acen- tua que o chefe dos serviços e director do Hospital demonstrou ter profundo conhecimento dos artigos que veiculam a sua posição hierárquica, mas omitiu os direitos de alguns dos seus subordinados, porquanto na *Ordem de Serviço* n.º 32/75 não entrou em consideração com o artigo 110.º, alíneas b) e c), do Decreto n.º 49 073, que especificamente regulam o exercício da profissão (fl. 52 e fl. 52 v.º).

Este diploma, datado de 21 de Junho de 1969, promulga o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar. Na disposição citada diz-se que serão exercidos por médicos de 1.ª classe os seguintes cargos.

-
- Adjuntos de chefes de repartições provinciais dos Serviços de Saúde e Assistência nas províncias de governo simples;
- Adjuntos dos hospitais centrais das capitais das províncias e dos hospitais distritais, quando centrais.

Nem a recorrente nem o instrutor desenvolveram esta matéria, mas vê-se pelos artigos 108.º a 111.º do referido Regulamento que se trata de referir a atribuições dos médicos directores, dos médicos inspectores e dos médicos de 1.ª e de 2.ª classe, na carreira. Não está em causa a distribuição de serviço clínico nos hospitais, feita pelo respectivo director. A recorrente achava que estaria indicada para adjunta do delegado de saúde ou adjunta do director do Hospital. Mas o que se tratava era de distribuir o serviço clínico do Hospital. É um plano diferente, muito embora director do Hospital, delegado de saúde e chefe dos Serviços de Saúde fossem cargos exercidos pela mesma pessoa. Por isso, não se demonstra a ilegalidade da ordem.

É evidente que todas as alegações feitas pela recorrente só podem ter lugar num quadro de circunstâncias atenuantes da falta cometida, uma vez que não são causas de exclusão da responsabilidade. E como atenuantes foram várias delas tomadas em conta quer no relatório do instrutor do processo quer no despacho punitivo.

Assim sendo, estando os factos provados e bem qualificados, parecendo ter-se ponderado perfeitamente as circunstâncias do incidente, não se vêem razões para a modificação do despacho punitivo.

Termos em que os do Conselho Superior de Disciplina acordam em emitir o parecer de que deve ser negado provimento ao recurso.

Custas conforme o artigo 109.º da Lei Orgânica do Ministério, aprovada pelo Decreto n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1976. — *António da Silva Teles* — *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro* — *Guilherme Libânio Pires* — *Manuel Martins das Neves* — *Pedro da Câmara Freitas* — *José Joaquim Martins da Fonseca* — *Jorge Eduardo da Costa Cliveira* —

Despacho. — Homologo. — 19 de Fevereiro de 1976. — *João Cristóvão Moreira.*

Está conforme.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1976. — O Escrivão, *Ivone Maria Tavares Cordeiro.*

marino, para desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-escriturário, na vaga resultante da nomeação de Pedro Chung, para o cargo de segundo-escriturário, interino. (Os emolumentos devidos, na importância de \$ 16,00, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

Na lista de classificação da candidata obrigatória ao concurso para primeiro-oficial do quadro do Instituto de Assistência Social, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1976, onde se lê:

«(Homologada por despacho . . . de 20 de Agosto de 1976)»
deve ler-se:

«(Homologada por despacho . . . de 20 de Setembro de 1976)».

Imprensa Nacional de Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Rescisões de contratos

Anotada pelo Tribunal Administrativo de Macau, em 23 de Setembro de 1976:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, dada em 31 de Agosto do corrente ano, é, a pedido da interessada, rescindido a partir de 28 de Agosto último, nos termos da regra 2.^a do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 16 de Maio de 1975, publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 18/74, com Luísa Correia Gageiro, para a prestação de serviço como auxiliar de 4.^a classe do Ensino Primário Oficial.

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1976:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, dada em 23 de Setembro do corrente ano, é, a pedido do interessado, rescindido a partir da data em que tomar posse do lugar de terceiro-escriturário da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos da regra 2.^a do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 29 de Maio de 1976, publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 25/1976, com António Maria Dias Azedo, para prestação de serviço como auxiliar de 4.^a classe do ensino primário oficial português e luso-chinês.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano: Arlete Maria Lau do Rosário — nomeada amanuense de 1.^a classe, provisório, do quadro da Biblioteca Nacional de Ma-

cau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção da amanuense de 1.^a classe, Albertina Maria de Siqueira Basto da Silva, a terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau, por despacho de 30 de Dezembro de 1975. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Ana Paula de Brito Batalha — nomeada professora eventual da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» para o ano lectivo de 1976/1977, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 1 de Setembro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Rev.^{do} Pe. Aníbal David Afonso — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1948, para exercer o cargo de professor de Religião e Moral do Liceu Nacional Infante D. Henrique, durante o ano lectivo de 1976/1977, nomeação que mereceu prévia aprovação da Diocese de Macau, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 1 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Vasco da Luz Vicente — reconduzido no cargo de professor, provisório, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» do sexo masculino, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Outubro de 1976.

Por despacho de 15 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva — contratada para o cargo de auxiliar de 4.^a classe da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com Luísa Correia Gageiro, por despacho de 31 de Agosto do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano: Revalidadas as nomeações, para o ano lectivo de 1976/1977, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913,

de 14 de Setembro de 1961, dos seguintes professores, a partir de 1 de Outubro de 1976:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Revd. Pe. Manuel Alfredo Tavares, professor eventual do 1.º grupo.

Gabriela Helena da Silva Alves, professora eventual do 2.º grupo.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos, professora eventual do 2.º grupo.

(O emolumento devido, na importância de \$72,00 a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o aspirante da Repartição dos Serviços de Educação, Américo do Espírito Santo Guilherme, reassumiu, em 24 de Setembro de 1976, as suas funções, findo o serviço militar obrigatório.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 do mês findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês:

António Fernandes, enfermeiro de reabilitação do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, destes Serviços — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 10 de Agosto último.

Lau Siu Ping, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Agosto último.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Pun Kam Lok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respei-

tante ao servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Ng Hei:

«Necessita de mais 15 dias em licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Beatriz Berta Batalha da Conceição, na qualidade de mãe de João Horácio Batalha da Conceição, José João Batalha da Conceição, Maria João Batalha da Conceição, Maria Luísa Batalha da Conceição, Maria Beatriz Batalha da Conceição e João Paulo Batalha da Conceição, respectivamente de 16, 15, 13, 11, 8 e 7 anos de idade, viúva do Dr. João Horácio da Conceição, que foi médico-estomatologista da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 29 de Junho do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro do ano findo, uma pensão de sobrevivência de 42 009 \$00 anuais, equivalentes a Pts: \$8 401,80, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada desde 8 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 240/76, de 7 de Abril, se deduzirá a quantia de 21 978 \$50 em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de 223 \$50 e as restantes de 229 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado Decreto n.º 52/75.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 20 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Alberto dos Santos da Luz, aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças — reconduzido, por mais três anos, a partir de 2 de Fevereiro de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, este com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Fan Man, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 26 de Agosto de 1976, por se encontrar nas condições do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Ptcas: \$13200,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1975, e ao vencimento mensal de Ptcas: \$1050,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Ptcas: \$50,00 a que se refere o artigo 4.º do dito Decreto n.º 36/76/M.

(O encargo total desta pensão pertence a Macau).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce Leão*, engenheiro, E. S. E.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, foi assalariado, nos termos da alínea G-1 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, conjugado com os artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central, para preenchimento dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 36/75, acima referido, e ainda não providos:

Tchia Tat Hian;
Ló Vá Koi; e
Vong Long Peng.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Setembro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Arlete Maria Lau do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado por despacho de 5 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Ofi-*

cial n.º 2, de 12 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau.

Fernando Augusto de Assis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado por despacho de 3 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, a partir da data da posse do lugar de aspirante da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau.

Teresa Lizete Xavier, portageira de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada do actual cargo para que foi nomeada por despacho de 31 de Dezembro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do corrente ano, a partir da data da posse do lugar de dactilógrafa dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Por despacho de 20 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Henrique Garcia, capataz auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Agosto do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em sessão de 16 de Agosto do ano em curso, e homologado em 20 do mesmo mês e ano, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de \$ 10 716,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 21 de Agosto do corrente ano, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1976, considerando o vencimento único de \$ 890,00 do grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(É devido o emolumento de \$ 16,00 para o Tribunal Administrativo).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de trabalhos de 2.ª classe, Alfredo Rosa Ferreira de Almeida, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo dada em 16 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 5 de Fevereiro de 1975 (*B. O.* n.º 9/975), com o guarda de 3.^a classe n.º 329/72, Sio Wan Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada em 16 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 3 de Janeiro de 1972 (*B. O.* n.º 5/972), com o guarda de 3.^a classe n.º 117/67, Au Ieong Vai Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada em 16 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 4 de Setembro de 1972 (*B. O.* n.º 38/972), com o guarda de 3.^a classe n.º 204/71, Lei Weng Sam, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.^a classe.

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês:

Sio Wan Meng, guarda de 3.^a classe n.º 329/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal deste Corpo de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 2.^a classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fernando Maria dos Santos, ter sido promovido. (E devido o emolumento de \$16,00).

Au Ieong Vai Meng, guarda de 3.^a classe n.º 117/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal deste Corpo de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 2.^a classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Frederico Córdova, ter sido promovido. (E devido o emolumento de \$16,00).

Lei Weng Sam, guarda de 3.^a classe n.º 204/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal deste Corpo de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 2.^a classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Arménio Diocleciano Viseu, ter sido promovido. (E devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1976:

João Manuel Machado de Castro Oliveira e Sousa, médico psiquiatra dos Serviços de Saúde e Assistência — nomeado durante o mês de Setembro do corrente ano para o cargo de adjunto técnico do Centro de Recuperação Social, acumulando com o cargo de assistente psiquiátrico do mesmo Centro que já vinha exercendo e com direito às gratificações previstas nas alíneas a) e c) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro.

Por despachos de 23 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Jesus Agostinho, guarda de 1.^a classe n.º 269/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal deste Corpo de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a subchefe de esquadra da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, José Martins Dias, ter passado a vencer pela verba «Pessoal aguardando aposentação ou reforma» (*Boletim Oficial* n.º 38/976). (É devido o emolumento de \$24,00).

Jorge da Silva Cabrita, guarda de 2.^a classe n.º 87/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos dos artigos 83.º e 85.º do Regulamento de Promoções do Pessoal deste Corpo de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 35/75, de 15 de Março, a guarda de 1.^a classe da mesma Corporação, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, António Jesus Agostinho, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 63/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 20 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.^a classe n.º 616/65, José Marques, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 64/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.^a classe n.º 230/64, José Dias Júnior:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.^a classe n.º 107/56, Carlos António Augusto, também conhecido por Francisco Chan:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.^a classe n.º 468/51, João Leong Wai:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 540/66, Iao Mian Kon:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Rescisões de contratos

Por despachos de 14 de Setembro de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Vong Veng Po, guarda de 4.ª classe n.º 602, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Leong Chong Hang, guarda de 4.ª classe n.º 627, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein, guarda de 4.ª classe n.º 623, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Au Son Sean, guarda de 4.ª classe n.º 625, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Óscar de Sousa, guarda de 4.ª classe n.º 603, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Iec Seng Pui, guarda de 4.ª classe n.º 624, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Kók Sio Su, guarda de 4.ª classe n.º 628, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Chio Weng Ch'eong ou Teo Ling Chong, guarda de 4.ª classe n.º 607, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Por despachos de 14 de Setembro de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Iong Siu Pou, guarda de 4.ª classe n.º 622, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Chan Veng Cheong, guarda de 4.ª classe n.º 626, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ieong Siu Pou, guarda de 4.ª classe n.º 622, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 502 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 12.º classificado, na vaga resultante de Vong Cheong, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Chan Veng Cheong, guarda de 4.ª classe n.º 626, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 3.ª classe n.º 503

da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea a) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 13.º classificado, na vaga resultante de Tang Man Chi, por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 17 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

O guarda de 3.ª classe n.º 469, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Chi Keong, tem demonstrado ao longo da sua permanência na Polícia Marítima e Fiscal desleixo completo pelo serviço que lhe é cometido, tendo sido castigado, pelas razões indicadas, várias vezes, num total de 46 dias de detenção dentro dum período de cerca de 2 anos, excluindo os que foram amnistiados por Decreto-Lei n.º 194/74, de 10 de Maio.

Sob proposta do comandante da Polícia Marítima e Fiscal e aprovação do Comandante das Forças de Segurança;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Que seja rescindido o contrato do guarda de 3.ª classe n.º 469, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Chi Keong, realizado por despacho de 18 de Março de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1974, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Por despacho de 20 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano: Alberto Filipe de Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 204, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Setembro do corrente ano, em virtude de ter atingido o limite de idade referido no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, aplicável à Polícia Marítima e Fiscal pelo Decreto n.º 163/70, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/70, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de \$12 360,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$980,00 atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00 referida no n.º 1.º do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 23 de Setembro de 1976:

Luís Eduardo Nogueira dos Remédios, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Por despacho de 23 de Setembro de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Humberto Fragoso, subchefe n.º 3 da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Julho do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Julho do corrente ano, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 58 581 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «Q» (5 000 \$00), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de 138 \$00, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 10 260 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo (900 \$00), pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 23 de Setembro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

José Filomeno da Rocha — subchefe n.º 8 da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

António Virgílio Ferreira — subchefe n.º 10 da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Outubro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, desta data, o júri do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto findo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: Gustavo Edmundo Batalha, secretário do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações;

Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe de secção da Repartição do Gabinete.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos António Pereira, terceiro-oficial, interino, da Repartição do Gabinete.

As provas terão lugar no dia 26 de Outubro próximo, numa das dependências da Repartição do Gabinete, das 9.00 às 13.00 horas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia C/CGEM.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

1.º grupo (Português, Latim e Grego):

Manuel Alfredo Tavares.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

2.º grupo (Português e Francês):

1.º Gabriela Helena da Silva Alves;

2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos;

3.º Manuel Alfredo Tavares.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

3.º grupo (Inglês e Alemão):

1.º Gabriela Helena da Silva Alves;

2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

4.º grupo (História e Filosofia):

- 1.º Manuel Alfredo Tavares;
- 2.º Alberto Madeira Noronha.

5.º grupo (Geografia):

Alberto Madeira Noronha.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

6.º grupo (Ciências Naturais):

- 1.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan;
- 2.º Maria Teresa da Silveira Baptista Ferreira de Carvalho Jonet.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas):

Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino.

8.º grupo (Matemática):

- 1.º Maria de Fátima Jorge da Rocha de Vaz Pereira;
- 2.º Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

9.º grupo (Desenho):

Maria Paula de Carvalho Jonet.

Educação Física Feminina:

Excluída a única candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal):

- 1.º Manuel Alfredo Tavares;
- 2.º Gabriela Helena da Silva Alves;
- 3.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos;
- 4.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan;
- 5.º Maria Elisa Moraes Alves;
- 6.º Alberto Madeira Noronha.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata foi excluída por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

2.º grupo (Francês e Língua Portuguesa):

- 1.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos;
- 2.º Manuel Alfredo Tavares.

As restantes candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

3.º grupo (Inglês e Língua Portuguesa):

- 1.º Gabriela Helena da Silva Alves;
- 2.º Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos.

Os restantes candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Excluída uma candidata por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza):

- 1.º Maria de Fátima Jorge da Rocha de Vaz Pereira;
- 2.º Maria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino;
- 3.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

As restantes candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

5.º grupo (Desenho):

- 1.º Maria Paula de Carvalho Jonet;
- 2.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

Trabalhos Manuais Femininos:

- 1.º Maria Paula de Carvalho Jonet;
- 2.º Maria Elisa Moraes Alves;
- 3.º Maria Fernanda Nabais Conde Chan.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Educação Física Masculina:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

No caso de haver faltas irremediáveis do pessoal docente habilitado poderá ser chamado a prestar serviço, a título precário, qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista

definitiva dos candidatos que entregaram os seus requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

4.º grupo (História e Filosofia):

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas):

José António Xavier da Silva.

8.º grupo (Matemática):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
- 2.º José António Xavier da Silva.

9.º grupo (Desenho):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
2.º José António Xavier da Silva.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

- 1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal):
Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza):

- 1.º Augusto Lopes Monteiro;
2.º José António Xavier da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Agosto de 1976

Saldo do mês anterior	—	\$ 72 948 276,70	
Recetta do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 11 470 617,60
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 11 470 617,60
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 4 265 754,01
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 403 289,80	
		\$ 4 669 043,81	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—	
		—	\$ 89 087 938,11
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 6 432 242,90
		No Ministério	—
			\$ 6 432 242,90
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 10 738 852,15
		No Ministério	\$ 3 039 465,56
			\$ 13 778 317,71
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
		Para a repartição concelhia	\$ 303 500,00
		\$ 303 500,00	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 20 514 060,61
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 7 669 960,16		
		\$ 7 725 187,79	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	—		
		\$ 40 405 704,00	
			\$ 48 130 891,79
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 20 442 985,71

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 16 de Setembro de 1976. — Elaborado por *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SECÇÃO DE TESOUREIRO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO N.º 9/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 22 de Outubro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público extraordinário para o fornecimento de viaturas-automóveis, aos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

N.º de ordem	Designação	Quantidades
1	Camioneta de 3 a 3,5 ton. Cerca de 2 500 cc. 4 cilindros. 80 a 100 HP. 6 rodas (2+4). 3 lugares na cabine. 1 caixa de cerca de 5m de comprimento. Comprimento total da viatura cerca de 6m. De preferência motor Diesel.	1
2	Carrinhas de 1 a 1,5 ton. Cerca de 1 600 cc. 4 cilindros. 80 a 100 HP. 4 rodas. Cabine — 2 para um total de 6 lugares. Caixa — 1 para carga de cerca de 800 Kg. e com as dimensões aproximadas de 1,8m × 1,6 × 0,4m. Comprimento total da viatura, cerca de 4,5m. Largura e altura da viatura, cerca de 1,7m.	2

N.º de ordem	Designação	Quantidades
3	Carrinha com cerca de 1 ton. fechada, cerca de 1 200 cc. 4 cilindros. 4 rodas. Cabine — para transportar pelo menos 8 pessoas. Comprimento total da viatura, cerca de 4 m. Largura e altura da viatura, cerca de 1,5m.	1

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$ 2 000,00).

Não é devido o imposto de consumo nos termos do n.º 3, do artigo 39.º do Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro.

É obrigatória a junção de folhetos ou catálogos e, bem assim, a indicação da cilindrada, do tipo de combustível a utilizar, das peças acessórias e sobressalentes que acompanham as viaturas, das marcas e dos anos de fabrico, e dos prazos de entrega e de garantia das mesmas.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar as viaturas que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que as haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas devidamente documentadas, em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras no local, dia e horas acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

押票銀為二千元。
按照十二月十三日第四八/七五號省令第三九條三款之規定，無須繳付消費稅。
來投人必須遞交說明冊或說明書，並須指明汽缸容積、所用燃料、隨車配件與零件、牌子、出廠年份、交貨及保用期限。
購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子車輛，仍得給與該廳認為較適宜者以投承。
有關開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。
一九七六年九月十七日

購物委員會主席 賈樂士

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第九/七六號特別開投
按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款二之規定，茲定於本年十月二十二日上午九時三十分在本科內舉行特別開投，招人承辦供應工務運輸廳需用之汽車數輛。

編號	名稱	數量
3	大約一噸重小型汽車，有頂蓋，約一千二百C.C.，四汽缸，四個車輪，車廂至少可乘載八人，全車長約四公尺，闊度及高度約為一·五公尺。	1
2	一至一噸半小型汽車，大約一千六百C.C.，四個車輪，八十至一百匹馬力，四汽缸，兩個車廂，合共有六個座位，貨斗一個，載重量約八百公斤，體積約為1.8公尺×1.6公尺×0.4公尺，全車長約四·五公尺，闊度及高度約為一·七公尺。	2
1	三至三噸半小型貨車，大約二千五百C.C.，四汽缸，八十至一百匹馬力，六個車輪(2+4)，車廂有三個座位，貨斗一個，長約五公尺，全車長約六公尺，以柴油機為佳。	1

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

De harmonia com o disposto nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro do pessoal administrativo, destes Serviços:

1. Jacinto Jesus Ferreira Placé;
2. Zainab Bi.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Setembro de 1976).

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do citado Regulamento é fixado o prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para apresentar reclamações.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1976. — O Juri, *Tito L. da Costa Matos*, presidente — *Philip Xavier*, vogal — *Joãozinho Noronha*, vogal — *José António Carion Jr.*, secretário sem voto.

De harmonia com o disposto no artigo 64.º do Regulamento Orgânico desta Repartição e no artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas, para o provimento de um lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa destes Serviços:

- 1 — Ana Maria da Silva; (a)
- 2 — André Avelino António;
- 3 — Arlete Maria Carion; (b)
- 4 — Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias; (b)
- 5 — Augusto dos Santos;
- 6 — Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; (c)
- 7 — Catarina Luísa Sales;
- 8 — Celina Silva;
- 9 — Eduardo Baptista da Rosa;
- 10 — Francisco Maria Bañares;
- 11 — Gabriel Bruno Machado de Mendonça;
- 12 — João Bosco Augusto Colaço; (c)
- 13 — José António de Almeida;
- 14 — José Lourenço;
- 15 — Luís Ribeiro Coutinho;
- 16 — Manuel dos Santos Ao;
- 17 — Maria Gabriela Xavier;
- 18 — Mário Rosa de Sousa;
- 19 — Regina Isabel Nogueira;
- 20 — Teresa Lizete Xavier;
- 21 — Tomé Au;
- 22 — Virgílio Filipe da Fátima Rosário.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas

reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando de acordo com as respectivas chamadas, os seguintes documentos:

- (a) Certidão das habilitações literárias;
- (b) Certidão da emancipação;
- (c) Documento comprovativo da equivalência ao 2.º ciclo liceal.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 24 de Setembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1976. — O Juri. — *Tito Livio da Costa Matos*, presidente. — *Philip Xavier*, vogal — *Ivone Clara dos Santos*, vogal — *António A. Nogueira da Canhota*, secretário, sem voto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CA/ROA

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 5 do próximo mês de Outubro, pelas 10,00 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes às obras de beneficiação da residência n.º 5 em S. Francisco.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 4, na chefia do Serviço de Infraestruturas do COMFORSEG, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 24 de Setembro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major do SAM.

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/76/CFSM

Faz-se público que, no dia 9 do mês de Novembro p. f., pelas 10,00 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes à aquisição de uma viatura tipo auto-bomba-tanque para o Corpo de Bombeiros.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 8, neste Conselho Administrativo, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 28 de Setembro de 1976. — Pelo Presidente do C. A., (*assinatura ilegível*).

Lista provisória dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/1976 (artigo 16.º n.º 2 das NRPSST):

1. Candidatos aptos:

- N.º 357 — Lai Tak Heng;
- N.º 359 — Amílcar Cardoso das Neves;
- N.º 362 — Lei Chan P'ang;
- N.º 365 — Manuel Góis Osório;
- N.º 369 — Kam Kam Tim;
- N.º 379 — Tong Peng Sam;
- N.º 388 — Eduardo Cláudio Luís;
- N.º 390 — Teófilo Mendes dos Santos Gomes;
- N.º 392 — Bernardino José do Rosário;
- N.º 394 — Vasco Vicente de Almeida da Silva;

N.º 397 — Américo José Alves ;
 N.º 398 — Joaquim José Fernandes;
 N.º 408 — P'un Wai Ch'eong;
 N.º 410 — Chang Tong Lei;
 N.º 411 — Vong Man Kit;
 N.º 436 — João Baptista Kok, aliás Mok Peng Hon;
 N.º 437 — Ng Ká Cheong;
 N.º 443 — Leong Iao Meng;
 N.º 446 — Siu Kón Sang;
 N.º 450 — Sün Seak Kuan;
 N.º 451 — Páng Meng Chün;
 N.º 452 — Wu K'eong Ion; (b)
 N.º 458 — Sin Tak Choi;
 N.º 459 — Û Man Kuong;
 N.º 470 — Fernando Luís de Osório Barros; (a)
 N.º 473 — Domingos Leong;
 N.º 474 — Lei Chi Kuang;
 N.º 476 — Cheong Cheong Ch'on; (a) (b)
 N.º 477 — So Hao In;
 N.º 480 — João da Conceição Choi Lopes;
 N.º 491 — Chan Chong Cheong; (a)
 N.º 509 — Sam Soi Wá; (a)
 N.º 511 — Lei Kuan Lók; (a)
 N.º 512 — Gee Veng Io;
 N.º 515 — Fong Ka Cheong; (b)
 N.º 516 — António Há, aliás, Há Pak Kuan;
 N.º 518 — Wong Nang Keong;
 N.º 520 — T'am Fok Sang; (a) (b)
 N.º 526 — Ao Kiang Iok;
 N.º 532 — Tai Meng Loi; (a)
 N.º 538 — Lei Kin Ch'io; (a)
 N.º 539 — António Kam, aliás, Kam Man Tcham; (a)
 N.º 545 — Liaquat Ali Khan;
 N.º 550 — Carlos Alberto do Rosário Machado; (a)
 N.º 554 — Lao Ieng Long; (a)
 N.º 560 — Lao U Kái; (a)
 N.º 572 — Rui Manuel Soares; (a)
 N.º 575 — Tang Hou Ch'eong; (a)
 N.º 583 — Chan Chi Vai; (a)
 N.º 584 — Leong Sio Meng; (a) (b)
 N.º 589 — Ng Sio Wá; (a)
 N.º 597 — Lam Sám Pin, ou Lam Sam Peng; (a)
 N.º 598 — Chau Sio Cheong; (a)
 N.º 605 — Wu Peng Kuan; (a)
 N.º 606 — Vong Kuoc Fai; (a)
 N.º 614 — Fong Seng K'eong; (a) (b)
 N.º 616 — Lei In H'ói, aliás, Stephan Lei; (a)
 N.º 626 — Cheong Veng Hóng; (a)
 N.º 627 — Mac Siu Kuong; (a)
 N.º 630 — Carlos Chan; (a)
 N.º 632 — Lei Hei; (a) (b)
 N.º 633 — Lok Pui Kun; (a)
 N.º 635 — Chio Wai Lam; (a) (b)
 N.º 641 — Fók Kám Meng; (a)
 N.º 643 — António Perpétuo Manhão Jorge; (a)
 N.º 645 — Lau Fu Man, aliás, Álvaro Lau; (a)
 N.º 646 — Jerónimo José dos Santos; (a)
 N.º 649 — Chan Ca Pei; (a)
 N.º 650 — Pun Seng; (a)
 N.º 652 — Lai Iek Meng; (a)
 N.º 653 — Un Tai Chün; (a)
 N.º 656 — Wong Sio Meng;
 N.º 667 — Lei P'ui Meng; (a)
 N.º 671 — João Baptista Wong, aliás, Vong In Fai; (a)
 N.º 675 — K'uong Chan Lim; (b)

2. Candidatos inaptos:

a. Pela Junta de Recrutamento Territorial

N.º 358 — Chang Kai H'ong;
 N.º 361 — Mak Va Iao;
 N.º 373 — Lei Keng Hóng;
 N.º 380 — Kok Chi Hin;
 N.º 382 — Vong Lap Meng;
 N.º 384 — Rodolfo Cordeiro Dias;
 N.º 385 — Mac Chiu Queong;
 N.º 391 — Ch'an Hón Fai;
 N.º 395 — Pedro Coelho Baptista;
 N.º 396 — Vong Keng T'ou;
 N.º 400 — Fong Iok Va;
 N.º 409 — Ch'an Mok K'uan;
 N.º 413 — Leong Keng Tong;
 N.º 415 — Pedro Henriques Sam;
 N.º 421 — Leong Seak Kuai;
 N.º 422 — Vítor dos Santos Almeida;
 N.º 425 — Wong Cheok Meng;
 N.º 427 — Cheong Man Sam;
 N.º 430 — Choi Mak Teng, aliás, António Choi;
 N.º 431 — Chio Chi Fu;
 N.º 432 — Chan Fu Sam, aliás, João B. Chan;
 N.º 435 — Lei Kam Ch'eong;
 N.º 438 — Má Weng Kin;
 N.º 445 — Chu Chio Kao;
 N.º 449 — T'am Kiang Meng;
 N.º 456 — Mok Fei Meng;
 N.º 463 — Ché Iat Meng;
 N.º 464 — António Vong Sio Yuen;
 N.º 465 — Ho Tak Chi, aliás, Jo Tak Chi;
 N.º 471 — Ma Kam Hong;
 N.º 472 — Chang Meng Kuong;
 N.º 487 — Lao Wó Kao;
 N.º 488 — Chu Kuong Hong;
 N.º 490 — Ng Soi Hong;
 N.º 504 — Chan Io Kin;
 N.º 524 — Chang Kam Kuong;
 N.º 530 — Chou Man Pui;
 N.º 534 — Ao Ieong Sai;
 N.º 536 — Ch'an Kai Tak, aliás, Tan Kai Tin;
 N.º 537 — Lei Kim Kong;
 N.º 542 — Kuan Io Meng, aliás, Quan Yien Mung;
 N.º 544 — Ch'oi Chi K'eong, aliás, Maung Aung Thein;
 N.º 552 — Cheong Kin Wá;
 N.º 558 — Lao Tak Wá;
 N.º 563 — Chong Sio Fai;
 N.º 569 — Lei Iao Hung;
 N.º 578 — Sit Ieng Kit;
 N.º 591 — Moc Vá;
 N.º 595 — Lei Kam Meng, aliás, Lei Wai Man;
 N.º 618 — Wu Iok Meng;
 N.º 619 — Lei Sio Man;
 N.º 621 — Wong Pui Un;
 N.º 625 — Wong Weng San;
 N.º 629 — Cheong Kuoc Seng;
 N.º 631 — Choi Pi Chai;
 N.º 640 — Leong Seng Kei ;
 N.º 648 — P'un Lap Kang;
 N.º 658 — Fernando Maria Pedro;
 N.º 660 — Lei Wai Lam;
 N.º 661 — Júlio da Conceição de Assis;
 N.º 663 — Lei Peng Chio;
 N.º 665 — Ch'an Kuok Ieng.

b. Pelo Júri

- N.º 355 — Alberto Rodrigues de Assis Chim;
 N.º 360 — Alberto Manuel Sales;
 N.º 374 — Eng Vai Keong;
 N.º 383 — Wong Wai Ip;
 N.º 386 — Un Chi Son;
 N.º 389 — Chan Tak Chun;
 N.º 418 — Wong Fu Chai;
 N.º 419 — Ng Mao Lam;
 N.º 420 — Tái Chi Kuong;
 N.º 426 — Wong Kuai T'im;
 N.º 447 — Chio Meng Há, aliás, Ming Ah;
 N.º 469 — Pou Van Kun;
 N.º 481 — Lei Chi Lan;
 N.º 482 — Tam Iut Meng;
 N.º 483 — Cheong Sin Choi;
 N.º 484 — P'ang Wá Lók;
 N.º 489 — Lam Wai Choi;
 N.º 502 — Tai Seng Chao;
 N.º 510 — José Manuel dos Santos;
 N.º 514 — Belmiro de Jesus Aguiar;
 N.º 517 — Lai Hou Sam;
 N.º 548 — Tai Kok Hong;
 N.º 551 — Ch'an Ch'un Chong;
 N.º 553 — Tang Fu Hóu;
 N.º 555 — Sou Mun Tao;
 N.º 561 — Ch'oi Wai Hong;
 N.º 566 — Leong Siu Hong;
 N.º 581 — Ng Ch'eok San;
 N.º 592 — Wai Chong Man;
 N.º 604 — Mui Tat Sang;
 N.º 609 — Tomás Alfredo dos Reis;
 N.º 617 — Chan Chi Vá;
 N.º 620 — Cheong Long Chi;
 N.º 623 — Alberto Rosa Constantino;
 N.º 654 — Wong Ch'ong Tak, aliás, Wong Choun Park;
 N.º 659 — Fernando Wa Yin Chiu;
 N.º 669 — Wong Kuai Hong;
 N.º 676 — Ng Nám San, aliás, Ng Ngan Sin.

3. Candidatos eliminados:**a. Por desistência**

- N.º 393 — Sio I Wá;
 N.º 405 — Ng T'im, aliás, Ng Peng Lam;
 N.º 416 — Tang Chi Ch'io;
 N.º 417 — Tang Chi Man;
 N.º 454 — Lam Chi Seng;
 N.º 479 — Fong Nim Sam;
 N.º 506 — Ho Chan K'eong;
 N.º 586 — Lam Cheok Vá;
 N.º 655 — Tam Chan P'eng, aliás, Wong Choun Park.

b. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST.

- N.º 368 — Lei Kam Soi;
 N.º 381 — Tin Wai Ip;
 N.º 402 — Lei Tong Chun;
 N.º 424 — Lao Ion Meng;
 N.º 428 — Choi How Chun;
 N.º 485 — Ko Cheuk Shan;
 N.º 486 — Lao Son Kao;
 N.º 495 — Ho Sio Ch'eong;
 N.º 513 — Ho Tát Hong;
 N.º 525 — Leong Kuok Ch'oi;

- N.º 535 — Lam Cheong Weng;
 N.º 564 — Ché Sio Wong;
 N.º 647 — Choi Wai Leong;
 N.º 672 — Vong Yin Kong;
 N.º 673 — Lou Kuok Leong.

4. Candidato a aguardar a decisão do júri:

- N.º 387 — Luís Vasco do Rosário.

Observações:

- (a) A aguardar resultados de análises;
 (b) A aguardar certificado de residência.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

COMANDO

Lista provisória

Lista provisória das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/1976 (artigo 16.º n.º 2 das NRPSST):

1. Candidatas aptas

- N.º 367 — Lim Seo Ing;
 N.º 371 — Ch'in Tai K'uan;
 N.º 372 — Arminda Maria Rosa Cláudia Luís;
 N.º 375 — Maria da Conceição Dias;
 N.º 377 — Chao Lin Hou;
 N.º 378 — Lei Ch'oi Wá; (b)
 N.º 401 — Iong Sio Fóng;
 N.º 403 — Margarida Assis de Serro;
 N.º 404 — Maria do Carmo da Conceição Martins;
 N.º 406 — Lurdes Evelina Osório Cordeiro;
 N.º 412 — Leong Iok I;
 N.º 429 — Choi Kit Fan, aliás, Filomena Choi;
 N.º 433 — Lao Lai P'eng;
 N.º 439 — Lurdes Maria Mira;
 N.º 440 — Patrícia Drummond;
 N.º 441 — Maria de Lurdes Madeira de Carvalho;
 N.º 448 — Albertina dos Remédios Vicente;
 N.º 453 — Filomena do Rosário Cardoso;
 N.º 457 — Kuong Lai Kam;
 N.º 450 — Isabel da Conceição Ferreira;
 N.º 461 — Maria da Conceição Ferreira;
 N.º 466 — Fók Mei Wá;
 N.º 475 — Rita Dores Sales do Rosário;
 N.º 493 — Wong Fong I;
 N.º 496 — Maria Fátima Ng Rodrigues;
 N.º 497 — Margarida Ng;
 N.º 499 — Kuan Lai Fong;
 N.º 503 — Fernanda Fátima Conceição;
 N.º 507 — Mac Vai Mui; (a)
 N.º 519 — Lei Iok Fóng;
 N.º 521 — Chan Meng Sam;
 N.º 522 — Kuan Lai Seong, aliás, Gorretti Kuan; (a)
 N.º 527 — Cheong Wun Há, aliás, M. Gorretti Cheung; (a)
 N.º 529 — Josefina Joaquina da Rosa;
 N.º 533 — Atajana Bibi;
 N.º 541 — Lau Lai Ho;
 N.º 546 — Loreta Maria Machado de Mendonça; (a)

N.º 547 — Ana Maria David; (a)
 N.º 549 — Yu Yin Fan; (a)
 N.º 559 — Leong Chong Cheng; (a)
 N.º 570 — Jong Man I; (a)
 N.º 573 — Lao Wai Pan; (a)
 N.º 574 — Ch'an Peng Ieng, aliás, Grace Chan; (a)
 N.º 576 — Anastácia Wong, aliás, Wong Sin I; (a)
 N.º 579 — Lo Ch'oi Ieng;
 N.º 580 — Choi Sok Fan; (a)
 N.º 585 — Lai T'in Sao; (a)
 N.º 588 — Maria da Conceição Ritchie Abrantes; (a)
 N.º 594 — Poon Pek Iong; (a)
 N.º 599 — Fátima Manhão Jorge; (a)
 N.º 601 — Lam Man Ieng; (a)
 N.º 602 — Virgínia Teresa de Oliveira da Costa; (a)
 N.º 603 — Kong Sio Vai; (a)
 N.º 607 — Chan Peng I; (a)
 N.º 608 — Agnes Wong, aliás, Wong Oi Yin; (a)
 N.º 610 — Lei Kit Leng; (a)
 N.º 611 — Ché Wai Fóng; (a) (b)
 N.º 612 — Pun Wai Cheng; (a) (b)
 N.º 615 — Maria Cecília Lau, aliás, Lau Yut I; (a)
 N.º 622 — Maria Alina Rodrigues; (a)
 N.º 628 — Ieong Ch'iu Heng; (a)
 N.º 634 — Ao P'ui Leng; (a) (b)
 N.º 644 — Ngai Hoi In; (a) —
 N.º 664 — Lei In Meng; (a)
 N.º 666 — Mui Sut Tcheng; (a)
 N.º 668 — Maria Luísa do Rosário Cardoso; (a)
 N.º 677 — Chiang Mio Lin; (a) (b)

1. Candidatas inaptas

a. Pela Junta de Recrutamento Territorial

N.º 356 — Ch'an Iok Meng;
 N.º 370 — Chan Man Há;
 N.º 399 — Chao Iat Kam;
 N.º 407 — Kok Mou Cheng;
 N.º 414 — Pun Ka Leng;
 N.º 434 — Ao Ieng Lai Seong;
 N.º 462 — Kuok Son Meng, aliás, Inês Kok;
 N.º 478 — Maria Fátima Lai;
 N.º 494 — Ao Ieong Fong;
 N.º 498 — Ng Lai Hong;
 N.º 508 — Elvira Teresa Chau;
 N.º 523 — Lei Vai Meng;
 N.º 540 — Wong Cheng Man;
 N.º 562 — Leong Kit Leng;
 N.º 565 — Lei Sio Fan;
 N.º 568 — Chan Lai Wan;
 N.º 590 — Io Wai Man;
 N.º 596 — Io Pou Pou;
 N.º 613 — Leong Sio Peng;
 N.º 657 — Teresinha Fátima da Silva.

b. Pelo Júri

N.º 366 — Teresinha Lay Kim Lan;
 N.º 376 — Rita Maria Dias;
 N.º 442 — Laurinda de Fátima Casado;
 N.º 444 — Delfina Ramos Lopes;
 N.º 468 — Chan Lin Chon;
 N.º 492 — Lau Chio Ieng;
 N.º 543 — Ngao Ving I;
 N.º 557 — Chang Leng Sai;
 N.º 567 — T'am Ut Hou;

N.º 571 — Chau Fong I;
 N.º 582 — Vong Chi Man;
 N.º 600 — Chao Kuai Lán, aliás, Tjice Koei Lan;
 N.º 636 — Ho Sau Fan;
 N.º 637 — Leong Lai Chan;
 N.º 638 — Leong Lai Kun;
 N.º 662 — Ch'au Sio Heng;
 N.º 670 — Sou In Sam;
 N.º 678 — Inês Ché.

3. Candidatas eliminadas

a. Por desistência

N.º 467 — Lei Ch'oi Há;
 N.º 500 — Maria Lei;
 N.º 501 — Teresinha Marques Noronha;
 N.º 505 — Sam Lai P'eng.

b. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST

N.º 423 — Chan Ut Mui;
 N.º 455 — Leong Sio Hán;
 N.º 556 — Lam Ut I, aliás, Rita Lam;
 N.º 577 — Van Mei Leng;
 N.º 587 — Cheong Vai Heng;
 N.º 593 — Maria Inês de Fátima Dias;
 N.º 624 — Fernanda Maria Córdova;
 N.º 639 — Ung Mio Hang;
 N.º 642 — Kuong Wai Peng;
 N.º 651 — Kwok Wing Yee, aliás, Amélia Kwok;
 N.º 674 — Chan Chun Hung;
 N.º 679 — Kong Sok Fan.

Observações:

- (a) A aguardar resultados de análises;
 (b) A aguardar certificado de residência.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 30 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elísio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo deste Montepio, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976, que as referidas provas se realizarão no dia 12 de Outubro de 1976, das 9,00 às 13,00 horas, no edifício da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 28 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo deste Montepio, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976, que as referidas provas se realizarão no dia 13 de Outubro de 1976, das 9,00 às 13,00 horas, no edifício da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 28 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na secção de licenças deste Leal Senado, dentro das horas de expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 4.º trimestre de 1976:

De 1 a 31 de Outubro:

Automóveis;

Triciclos e jerinxás; e

Carroças e carros de transporte de água e de sobejos.

OBSERVAÇÕES:

Aqueles que deixem de renovar as suas licenças no prazo fixado, além do pagamento de todas as licenças em dívida, pagão ainda uma multa de quantitativo correspondente a dez por cento sobre a totalidade de todas essas licenças. Se o atraso no pagamento de licenças for superior a um mês, o quantitativo da multa será acrescido de 3 por cento por cada mês de demora.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

<p>澳門市政廳佈告</p> <p>本廳牌照課換發本年度第四季下列各種牌照:</p> <p>一九七六年十月一日至三十一日</p> <p>汽車; 三輪車及東洋車; 載物人力車; 運水車及餵水車。</p> <p>附註:</p> <p>應繳納牌照費外, 並按牌照費處以百分之十罰款, 倘超過一個月以上, 仍未繳納時, 每逾期一月, 遞加百分之三罰款。</p> <p>茲將本佈告連同中文譯本分別刊行政府公報及本澳各報外, 並標貼周知此佈。</p> <p>一九七六年 九月 二十日</p> <p>廳長 申道恕</p>	<p>澳門市政廳佈告</p> <p>本廳牌照課換發本年度第四季下列各種牌照:</p> <p>一九七六年十月一日至三十一日</p> <p>汽車; 三輪車及東洋車; 載物人力車; 運水車及餵水車。</p> <p>附註:</p> <p>應繳納牌照費外, 並按牌照費處以百分之十罰款, 倘超過一個月以上, 仍未繳納時, 每逾期一月, 遞加百分之三罰款。</p> <p>茲將本佈告連同中文譯本分別刊行政府公報及本澳各報外, 並標貼周知此佈。</p> <p>一九七六年 九月 二十日</p> <p>廳長 申道恕</p>
---	---

Tradução feita por

António José Freitas.

(Custo desta publicação \$ 51,40)

Éditos

Faz-se público que, Vong P'ui Há, viúva de Ché Chon Sang, que foi guarda auxiliar de 1.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 2 de Agosto de 1972, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 27 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que, Helena Teodora Maria de Sousa Monteiro, viúva de Francisco Xavier Lopes Monteiro, que foi bombeiro de 2.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, falecido em 10 de Junho de 1963, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessa-

do com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 27 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Faz-se público que, Alda Maria Remédios Fernandes, viúva de Augusto da Conceição Fernandes, que foi zelador de 2.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 31 de Dezembro de 1958, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 27 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que, Mélida Esperança Badaraco Jorge, viúva de Eugénio Nicolau Henriques Jorge, que foi fiscal de 3.ª classe do extinto Corpo de Fiscais Municipais, falecido em 3 de Julho de 1945, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 27 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Faz-se público que, Leong In Fai, viúva de Ch'ân Iu Kuai, que foi bombeiro de 3.ª classe do extinto Corpo de Bombeiros Municipais, falecido em 4 de Julho de 1974, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 27 de Setembro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Joana Aurélia dos Santos Carvalho requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Augusto Henrique de Carvalho, que foi fiscal do Instituto de Assistência Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzir os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Agosto de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$293 654 992,00
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	Notas em Caixa	\$119 959 260,00
Moeda divisionária da província	\$ 4 972 306,30	Notas para inutilizar	\$ 1 769 413,00
Notas e moedas diversas	\$ 8 664 951,06	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 58 714 597,50
L/D sobre a praça	\$ 282 200,00		\$180 443 270,50
L/D noutras praças	—		
L/D sobre outras praças..	—		
Aceites bancários descontados	—		
Letras a receber de conta própria	\$ 3 670 860,00		
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 7 250 000,00	Notas em circulação	\$113 211 721,50
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 772 286,00	Depósitos à ordem	\$ 63 315 282,36
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 8 701 672,25	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 422 864,85
Empréstimos e c/c caucionados a menos de 6 meses	\$ 52 521 634,60	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 2 321 979,01
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	Contas com o Estado	\$ 35 835 637,26
Banco de Portugal-c/Reserva	\$ 27 359 975,18	Correspondentes	—
Correspondentes	\$ 56 978 802,25	Exigibilidades diversas	\$ 3 062,90
	\$216 174 687,64		\$216 110 547,88
Devedores diversos	—	Credores diversos	—
Imóveis	—	Diversas contas de ordem	—
Mobiliário e material	—	Diversas contas	—
Diversas contas de ordem	—	Letras sobre o estrangeiro	—
Diversas contas	—		
Letras sobre o estrangeiro	—		
TOTAL.....	\$805 704 443,63	TOTAL.....	\$805 704 443,63

Macau, 22 de Setembro de 1976. — Pelo Guarda-livros, *Estanislau Alberto Carlos*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — Pelo Gerente, *António Lopes Vieira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTOS DO CLUBE DE BADMINTON DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Badminton de Macau (澳門羽毛球會), com sede na cidade de Macau, é uma agremiação desportiva que tem por fim desenvolver, principalmente, a prática do Badminton e também outras actividades desportivas, entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

Art. 2.º Este clube rege-se pelos presentes estatutos e é alheio a quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

II — Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3.º Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

§ 1.º São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do clube.

§ 2.º São sócios ordinários todos os indivíduos de sexo masculino e feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

§ 3.º São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços ao clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Art. 4.º A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio mediante aprovação da Direcção:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a três meses, e que convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;
- b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;
- c) Acção que envolva desaire para o clube, ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Promoção de desprestígio do clube, ou da sua ruína social por discórdia esta-

belecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade;

e) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

f) Representar outro clube ou grupo na principal modalidade desportiva desta agremiação, isto é, o badminton, sem prévia autorização da Direcção;

g) Infracção grave às normas regulamentares.

§ único. O sócio eliminado nos termos da alínea a) fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- b) Cumprir os estatutos do clube, as de liberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos do clube;
- c) Responsabilizar-se pelos estragos e danos que, por sua culpa ou negligência, fizer nos móveis e utensílios do clube e suas dependências;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 17.º destes estatutos;
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

III — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, de-

vendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

IV — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º Os corpos gerentes do clube, eleitos trienalmente, em Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral — composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-português, um secretário-chinês e um vogal;
- b) Direcção — composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-português, um secretário-chinês, um tesoureiro e três vogais;
- c) Conselho Fiscal — composta por um presidente, um secretário-português, um secretário-chinês e dois relatores, um português e outro chinês.

Art. 12.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de três anos.

Art. 13.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 14.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

Art. 15.º Só poderão ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Os sócios ordinários só poderão ser eleitos, após três anos de permanência no clube.

§ 2.º Em casos especiais, a Direcção poderá propor para serem eleitos os sócios ordinários que não tenham satisfeito as condições citadas no parágrafo anterior.

V — Assembleia Geral

Art. 16.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se a título ordinário anualmente, entre 1 a 30 de Janeiro, para

apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano findo e, trienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 17.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por uma maioria dos sócios fundadores.

§ 1.º As Assembleias Gerais são convocadas por meio de circulares enviadas aos sócios, sendo uma cópia, afixada na sede do clube ou por convocações publicadas nos jornais locais com a antecedência de 10 dias para as ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

§ 2.º A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora depois, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

§ 3.º As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas por solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que deram lugar à convocação com a excepção das que forem convocadas pelos sócios fundadores, as quais poderão funcionar apenas com a presença da maioria dos mesmos.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos do clube, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VI — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso da prática do badminton e outras modalidades desportivas entre os seus associados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por três anos e a de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar no fim do ano de gerência o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao Conselho de Educação Física;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades do clube o exigirem.

Art. 22.º A Direcção reunir-se-á também, ordinariamente, duas vezes ao ano, na primeira quinzena dos meses de Junho e Dezembro com os sócios fundadores, a fim de lhes dar conta das suas actividades.

Art. 23.º O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas do clube.

Art. 24.º Os vice-presidentes da Direcção são classificados em 1.º e 2.º, competindo ao 1.º substituir o presidente, no impedimento deste, e ao 2.º substituir o 1.º, no impedimento deste último.

Art. 25.º Compete aos secretários da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo do clube.

Art. 26.º Compete ao tesoureiro da Direcção escriturar o movimento financeiro do clube, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Art. 27.º Compete aos vogais coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VII — Conselho Fiscal

Art. 28.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

VIII — Disciplina

Art. 29.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Suspensão dos direitos por três anos;

e) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a), b e c) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as nas alíneas d) e e) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

IX — Disposições gerais

Art. 30.º — 1. O clube poderá ser dissolvido quando o competente tribunal comum de jurisdição ordinária assim determinar.

2. O clube poderá também ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 31.º No caso de dissolução do clube, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino a dar ao património do clube. Se a Assembleia Geral não tiver resolvido, o Conselho de Educação Física tomará conta do caso, submetendo-o à resolução definitiva do Governo de Macau.

Art. 32.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 33.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

X — Disposições transitórias

Art. 34.º A comissão organizadora do clube, composta pelos sócios fundadores, Albino Augusto dos Santos, António Augusto Salvado da Silva, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, António Ferreira Lagariça, Carson Hó, César Ferreira Placé, Cheong Veng Ngai, Chiu Sin Kwok, Chung Lai Vá, Domingos Lynn da Rosa Duque, Fernando Lynn da Rosa Duque, Fong Pak San, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Henrique José Susana da Rosa, José Hó, Kun Veng Lok, Lee Chee, Lei Hón Kei, Leonel Augusto da Luz Badaraco, Paulo T'am, Raul Gregório da Rosa Duque, T'am Kam Hông, T'am Kam T'im e Wong Wy Wun convocará, no prazo de três meses, a Assembleia Geral

a fim de dar conta aos sócios da situação da agremiação e eleger os primeiros corpos gerentes.

§ único. Os sócios eleitos nos termos do corpo do artigo exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1979.

Pela comissão organizadora do Clube de Badminton de Macau, *Raul Gregório da Rosa Duque*.



(Custo desta publicação \$ 354,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 10 do livro n.º 114-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Kuan Iat Fai ou Kwan Uet Fai, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar; 2) Carlos Alberto Lam aliás Shung Sec Lam, casado, natural de Macau, comerciante, de nacionalidade portuguesa, morador na Travessa de Santa Clara, n.º 4, 2.º andar; 3) Lee Lam Chi, casado, comerciante, natural de Chi Kam, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 4) Chan Chi Cheok, casada, doméstica, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar; 5) Kuan Iam Meng, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar; 6) Lam Ioi, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, e morador na Travessa de Santa Clara, n.º 4, 2.º andar; 7) Kuok Shing, casado, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, e morador na Rua da Penha, n.º 1, r/c; e 8) Cham Kuai, casado, comerciante, natural de San Heng, China, de nacionalidade chi-

nesa, e morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 90, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hyatt Garments, Limited» e, em chinês, «T'ai Iün Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no prédio n.ºs 9, 9-A a 9-H, da Praça Ponte e Horta, e n.ºs 29, 29-A a 29-E, do Pátio Francisco António, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer localidade quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$600 000,00, ou sejam, 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: Kuan Iat Fai ou Kwan Yuet Fai, uma quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; Carlos Alberto Lam aliás Shung Sec Lam, uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Lee Lam Chi, uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Chan Chi Cheok, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Kuan Iam Meng, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Kuok Shing, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Cham Kuai, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; Lam Ioi, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral, a um gerente e dois subgerentes nomeados.

§ 1.º

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam em nome dela assinados, conjuntamente pelo gerente-geral e gerente ou, na ausência daquele pelo gerente e um dos subgerentes.

§ 2.º

Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção do gerente ou dos subgerentes.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Iat Fai ou Kwan Uet Fai, gerente, o sócio Carlos Alberto Lam aliás Shung Sec Lam e subgerentes, os sócios Kuok Shing e Cham Kuai, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 29 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*,
(Custo desta publicação \$ 162,30)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU